Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica

Organização Comitê Científico Double Blind Review pelo SEER/OJS

Recebido em: 25.07.2023 **Aprovado em:** 01.08.2023

DIREITO AFETIVO E O FUTURÍVEL ECOLÓGICO EXPOSTO POR LUIS ALBERTO WARAT

AFFECTIVE RIGHT AND THE ECOLOGICAL FUTURE EXPOSED BY LUIS ALBERTO WARAT

Angélica Cerdotes¹

Marcia Andrea Bühring²

Resumo

O objetivo do presente artigo é mostrar que Luis Alberto Warat, foi no Brasil, pioneiro ao inserir no Direito o amor. Trouxe a valorização do afeto e da alteridade sobrepondo-se aos valores jurídicos, e, lançou um repensar do Direito com sua proposta epistemológica e semiológica. Realizou importante reflexão de um futurível ecológico, ou ecocidadania, com a ética do cuidado, voltada para a preservação do meio ambiente, enquanto compromisso de solidariedade com o amanhã e para as futuras gerações. O método utilizado é hipotético-dedutivo, também dialógico a partir das três modalidades futuríveis: extinção da humanidade, retorno à barbárie e avanço da sociedade mundial com a solidariedade mundial e emancipação ecológica ou (paradigma ecológico da transmodernidade). Para concluir, a necessidade de (re)ler Warat, que trouxe a afetividade, nas relações com o mundo e com o meio ambiente sadio e equilibrado, com os desafios contemporâneos, como as mudanças climáticas.

Palavras-chave: Luis Alberto Warat; transmodernidade; futurível ecológico; ética do cuidado; mudanças climáticas.

Abstract

The purpose of this article is to show that Luis Alberto Warat, in Brazil, was a pioneer in inserting love in Law. It brought the appreciation of affection and otherness overcoming legal values, and launched a rethinking of Law with its epistemological and semiological proposal. It carried out an important reflection on an ecological future, or eco-citizenship, with the ethics of care, focused on the preservation of the environment, as a commitment of solidarity with tomorrow and for future generations. The method used is hypothetical-deductive, also

^{**2} Pós-Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) Portugal. Pós-doutora em Direito pela (FURG-RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Advogada e Parecerista. Professora da Escola de Direito da (PUCRS). Grupo de Estudos: Atualidades em Direito Constitucional/Ambiental. E-mail: marcia.buhring@gmail.com. http://orcid.org/0000-0002-2053-649X.



^{*}¹ Doutora em Direito. Professora Universitária. Advogada. Integrante Grupos de Pesquisa Metamorfose Jurídica da UCS. Pesquisadora Projeto de Extensão Clínica de Mecanismos de Soluçõesde Conflitos – MARBIC/UEA – Universidade Estadual do Amazonas. Integrante Banco de Avaliadores "Ad Hoc" Externos de Extensão Universitária da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA de 01/10/2021 a 30/09/2023. Professora convidada para Pós-Graduação Mediação e Justiça Restaurativa URI/Santiago-RS 2021 a 2024. Professora convidada Curso de Extensão: Mediação por Intermédio da Empatia – URI/Santiago – RS. E-mail: angelica cerdotes@hotmail.com; http://orcid.org/0000-0002-8895-6490.



dialogical from the three future modalities: extinction of humanity, return to barbarism and advancement of world society with world solidarity and ecological emancipation or (ecological paradigm of transmodernity). To conclude, the need to (re)read Warat, which brought affectivity, in relations with the world and with a healthy and balanced environment, with contemporary challenges, such as climate change.

Keywords: Luis Alberto Warat; transmodernity; ecological futuristic; ethics of care; climate changes.

1 INTRODUÇÃO

O afeto, atualmente, é valorado pelo direito nas relações jurídicas, a exemplo do que ocorre no Direito das Famílias, com a aplicação do Princípio da Afetividade, que aos poucos foi ganhando espaço e reconhecimento nas decisões judiciais, como por exemplo nas relações de reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva. Mas, o amor, afeto e cuidado vai além das questões que envolvem a vida privada das pessoas, estende-se também para a vida coletiva, como por exemplo, o cuidado com a natureza, bens ambientais, pois a vida saudável depende, da forma como o meio ambiente natural está sendo cuidado, a maneira como esse bem público está sendo preservado, sem amor e afeto para com a natureza, não haverá um compromisso de solidariedade e respeito pelo meio ambiente sadio e equilibrado.

Warat tentou demonstrar que o Direito não é só lei, que o Direito é o mundo dos fatos, e que é preciso sensibilidade, afeto e amor também nas relações jurídicas e nas formas como os conflitos devem ser resolvidos, assim, o Direito há que evoluir na perspectiva da interdisciplinaridade e nos sentidos da vida, como o afeto e criatividade no Direito como um todo, e é aí que Warat, por exemplo, traz o instituto da mediação como alternativa para a gestão das lides com criatividade, afetividade, alteridade e empatia.

Pensar o direito, inserindo o amor como elemento ou requisito nas relações jurídicas tem sido tema de algumas reflexões, e o grande expoente do tema no Brasil, foi o jurista e filósofo Luis Alberto Warat, e, pelas suas obras, percebe-se que se trata de um autor, escritor, filósofo, jurista audacioso, crítico, inovador e com um espírito transformador, teve em sua trajetória acadêmica e filosófica, o amor e alteridade como requisitos necessários para uma mudança dos sujeitos.

Outro ponto analisado no presente trabalho, é como Warat expõe algumas modalidades







e problemas do futuro, o que ele denomina de "futuríveis", entres suas preocupações estava a preservação e conservação dos recursos naturais, que são finitos, e, portanto o meio ambiente em situação de grande ameaça de deterioração, o que traz como consequência riscos à saúde e vida dos seres humanos e não humanos.

O futurível ecológico é tratado neste ensaio, conforme entendimento de Warat, como também a ecologia e o compromisso de solidariedade para o cuidado com o meio ambiente natural, para as presentes e futuras gerações. Ecologicamente é necessário preservar os recursos naturais para que o ser humano e também seres não humanos, como a flora e fauna, possam ter condições de existência ambiental e de bens e serviços.

O cuidado com o meio ambiente é crucial para a manutenção da vida em todos os sentidos, para evitar ainda mais catástrofes ambientais, como o que vem ocorrendo atualmente em certos países, como alagamentos, crises ambientais sem precedentes, com consequências graves para vida e integridade das pessoas.

Assim, questiona-se: Quais foram as contribuições deixadas por Warat acerca do direito afetivo e humanização das relações privadas e coletivas na transmodernidade? Ainda, como Warat vislumbrou o futurível ecológico frente aos desafios e necessidade da preservação e conservação dos recursos naturais?

Para responder as indagações propostas, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, de procedimento monográfico, e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Assim, o artigo foi dividido em dois tópicos. O primeiro busca analisar a relação do direito com a afetividade e humanização, ética do cuidado nas relações privadas e coletivas de acordo com as teorias expostas pelo referido autor. Já o segundo tópico, analisa o futurível ecológico exposto por Warat, como uma possibilidade de prevenção e preservação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.³

³ Nesse sentido Töpfer (1992, p. 1), em discurso na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1992, já afirmava a solidariedade entre gerações: "'Somos um mundo só' – eis a mensagem que muitas crianças na Alemanha me encarregaram de transmitir a esta conferência sobre meio ambiente e desenvolvimento no Rio de Janeiro. Esta mensagem nos impõe uma obrigação. Para garantirmos aos nossos filhos e netos, neste mundo, um futuro que valha a pena ser vivido teremos de agir em termos de uma parceira global. Para tanto, é imprescindível uma mudança de atitude no mundo todo e, especialmente para nós, do Norte, uma mudança de rumo. Sabemos que, como países industrializados, estamos incumbidos de uma particular responsabilidade".



.



2 A RELAÇÃO DO DIREITO COM A AFETIVIDADE, HUMANIZAÇÃO E ÉTICA DO CUIDADO COM O SUJEITO E COLETIVAMENTE.

Trouxe Warat em suas teorias um novo estilo de vida, ou seja, uma forma mais feliz de viver e conviver em sociedade, com amor,⁴ respeito, cuidado um com o outro,⁵ um devir de novos territórios a serem percorridos e conhecidos pelo Direito. Uma vida de novos sonhos e desejos, com novas perspectivas de um mundo melhor, mais humano, fraterno e solidário, inserindo o amor como elemento fundamental na busca de novos modos de vida.⁶

Demonstrou Warat em suas obras, que o ser humano deve buscar a felicidade com melhores condições de vida, a exemplo disso, o cuidado com o meio ambiente natural, uma relação de respeito com a natureza, ou seja, "a ecologia como cuidado da vida" (WARAT, 2004b, p. 254). Relacionou o amor como cuidado individual (de si mesmo) e, como solidariedade no aspecto coletivo, uns cuidando dos outros, para que haja "garantias para continuidade da vida aprendendo a não sermos maltratados." (WARAT, 2004b, p. 254). Metaforicamente, pode-se dizer que os recursos naturais não podem continuarem a serem maltratados, a vida dos seres humanos e não humanos está em risco, a exemplo das mudanças climáticas, o aquecimento global causando catástrofes ambientais e gerando crises ambientais de alto escalão (alagamentos, secas, perda da flora e fauna, etc).

O respeito e cuidado do ser humano com os recursos naturais é essencial. A ética do cuidado em relação ao meio ambiente natural deve ocorrer de forma afetuosa, com a sensibilidade e um compromisso de solidariedade com a futuras gerações. É necessário preservar os recursos naturais, em condições de vida saudáveis ambientalmente, ou seja, cuidar

⁶ Refere mais: "A minha experiência de vida está me conduzindo a pensar em uma via filosófica que demande a presença do afeto como precondição do pensamento e a fantasia como seu resultado. Dito de outra forma, a filosofia como discurso que se preocupe fundamentalmente com a criação de condições para encontros vitais com os outros; encontros que tenham como resultado a constituição de espaços potenciais da fuga (do pólo de adaptação) e transformação. A filosofia como um potencial de afeto que permita a aceitação da alteridade a partir dos sentimentos". (WARAT, 2004b, p. 262).



⁴ Refere: "Chegamos, assim, ao amor como cuidado. O amor é sempre uma forma de cuidado. Amamos a vida quando a cuidamos; encontramos a solidariedade quando cuidamos do outro; desenvolvemos nossa subjetividade quando cuidamos para que nosso desejo não caia prisioneiro de nenhum objeto. Resumindo: podemos estabelecer algumas garantias para a continuidade da vida aprendendo a não sermos maltratados. A pedagogia que transmita cuidados em vez de verdades". (WARAT, 2004b, p. 254).

⁵ Aduz: "A "prática do cuidado" é uma forma de forçar o poder para que encontre limites com os quais deva negociar. A dimensão política do cuidado passa pela necessidade de dizer não ao poder que nos maltrata. Impondolhe limites, buscando por todos os meios evitar que fiquemos atados por uma estrutura cerasista". (WARAT, 2004b, p. 254).



DIREITO AFETIVO E O FUTURÍVEL ECOLÓGICO EXPOSTO POR LUIS ALBERTO WARAT

no presente para que, no futuro, se possa viver com menos desigualdades sociais, com um novo paradigma ecológico, para evitar catástrofes ambientais globais, mudanças climáticas, extinção de animais e vegetais. Percebe-se a necessidade de uma visão humanizada, amorosa e cuidadosa nas relações privadas como também na relação do ser humano com os recursos naturais, inserindo o amor como elemento crucial para que essa ética do cuidado seja de fato efetivada na vida das pessoas como um todo, proporcionando-se assim, uma vida digna e feliz.

E nesse sentido o diálogo com o tema atual das mudanças climáticas, e a urgência em se fazer algo em prol do planeta – do único planeta que temos – e os alertas foram dados no dia 20 de março de 2023, com o lançamento do Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), que congrega a análise e descobertas científicas. Esse relatório representa hoje, a mais abrangente avaliação das mudanças climáticas no mundo. E os dados são alarmantes, mas também aponta o que devemos fazer para conter o aquecimento em até 1,5 grau. (IPCC, 2023).

Segundo Wedy, "as nações precisam avançar no sentido da adoção de políticas de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, atendendo assim, também, ao ODS 13 da Agenda 2030 para O Desenvolvimento Sustentável, que exige uma ação climática". E mais, "é preciso trabalhar em cooperação, com solidariedade e, especialmente, altruísmo para garantir a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos do mundo". (WEDY, 2023).

Tradução Livre: "Conclusão: As mudanças climáticas e as respostas às mudanças climáticas terão um efeito profundo no exercício dos direitos humanos de milhões e talvez bilhões de pessoas em todo o mundo. Isso ocorrerá por meio de impactos diretos sobre humanos e assentamentos, bem como por meio da degradação dos ecossistemas e recursos ambientais dos quais dependem muitas vidas e meios de subsistência. Os Estados têm obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos, e isso inclui obrigações de mitigar as emissões domésticas de GEE, proteger os cidadãos contra os efeitos nocivos das mudanças climáticas e garantir que as respostas às mudanças climáticas não resultem em violações dos direitos humanos. Embora os Estados tenham dado passos importantes para cumprir essas obrigações, ainda há mais a ser feito. Em particular, os estados precisam aumentar sua ambição com relação à mitigação e adaptação às mudanças climáticas e trabalhar cooperativamente para garantir a proteção dos direitos humanos para todos os cidadãos em todo o mundo".



⁷ Nesse sentido o Relatório da UNEP: "Conclusion: Climate change and responses to climate change will have a profound effect on the exercise of human rights for millions and perhaps billions of people across the world. This will occur through both direct impacts on humans and settlements, as well as through the degradation of the ecosystems and environmental resources upon which many lives and livelihoods depend. States have obligations to respect, protect, and fulfill human rights, and this includes obligations to mitigate domestic GHG emissions, protect citizens against the harmful effects of climate change, and ensure that responses to climate change do not result in human rights violations. Although states have taken important steps towards fulfilling these obligations, there is more to be done. In particular, states need to increase their ambition with respect to both climate change mitigation and adaptation, and work cooperatively to ensure the protection of human rights for all citizens across the world". (UNEP, 2015).



Ou seja, esse contexto mundial, dialoga com a "visão humanizada e amorosa de Warat para uma vida mais feliz", pois "a falta de amor gera dores interiores, que afetam nossa saúde e produzem riscos de virarem estados crônicos e reduzirem a qualidade vital (que é algo um pouco mais perturbador que a qualidade de vida)". (WARAT, 2004b, p. 77).

Amar é o sentimento mais leve, feliz, mágico e que depende somente do "eu" de cada um, da forma como sente o outro em um sentimento de cuidado e respeito pela vida do outro. "Só sei que amar é experimentar o mais belo espaço interior de nós mesmos. É a experiência mágica de uma reserva selvagem inundada de borboletas. É a máxima festa de nosso inconsciente amoroso. O amor é a dança da nossa vida". (WARAT, 2004b, p. 42).

Dessa forma, "quando vivemos crises afetivas, despedidas de vínculos afetivos, abandonos, ficamos com uma baixa auto-estima e com muita possibilidade de adoecer ou diminuir muito nossa qualidade de vida". (WARAT, 2004b, p. 42). Amar e ser amado é crucial para sobrevivência humana com qualidade de vida e feliz, destarte Warat enfatiza: "Quando nos sentimos amados incondicionalmente e quando amamos desse modo, quando se estabelecem um vínculo de enamoramento mútuo, nosso corpo abre-se e todo o organismo ganha em saúde [...]". (WARAT, 2004b, p. 75).

Assim, são necessários relacionamentos com dignidade e, que, principalmente, não façam perder nossa dignidade⁸, pois "amar-nos e cuidar-nos significa reconhecer a própria dignidade como pessoa e o direito de viver os afetos em condições de dignidade com nossos limites, nossa história e nosso ritmo de crescimento e produção". (WARAT, 2004b, p. 78).

Mas, antes de ser amado, seja em qualquer relação, é preciso ter amor-próprio, et r amor para dividir com o outro, pois não é possível receber amor, sem que antes, se tenha

⁹ Destaca Warat: "O amor e o respeito a nós mesmos ajuda, é condição indispensável, a aprender a amar e respeitar aos demais. A pessoa que não se ama tem dificuldades para aceitar ser gratuitamente amada; quando a amam não acredita e fica sempre angustiada na espera de ser abandonada...Então gera defesas que complicam tudo. Quando não sentimos que somos valiosos, isso nos marca, ainda que não nos demos conta, em nosso corpo, gestos, atos. E como levássemos pregado na testa um cartaz que diz: não mereço ser amada (ou mereço). Contribuímos, assim, para encontrar relacionamentos que confirmem nossas crenças defensivas mais arraigadas. A pessoa que não se sente digna de ser amada facilmente constrói relações de dependência com as pessoas que oferecem o amor que acreditam não merecer". (WARAT, 2004b, p. 78).



⁸ Refere Sarlet, "[...] para a relação cristã a exclusividade e originalidade quanto à elaboração de uma concepção de dignidade da pessoa, o fato é que tanto no Antigo quanto no Novo Testamento podemos encontrar referências no sentido de que o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus, premissa da qual o cristianismo extraiu e consequência - lamentavelmente renegada por muito tempo por parte das instituições cristãs e seus integrantes (basta lembrar as crueldades praticadas pela "Santa Inquisição") – de que o ser humano – e não apenas os cristãos - é dotado de um valor próprio e que lhe é instrínseco, não podendeo ser transformado em mero objeto ou instrumento". (SARLET, 2002, p. 27-30).





cuidado e amor-próprio. Nessa perspectiva, também Warat é claro ao dizer: "Preencher a falta de amor a nós mesmos é uma aprendizagem básica. Não é possível dar o que não se tem, nem ajudar a que o outro aprenda o que não sabemos. O princípio nuclear que rege o amor é o cuidado com nós mesmos. Não podemos ficar abandonados de nosso corpo". (WARAT, 2004b, p. 78). "Quando nos sentimos amados, tudo muda; deixar-se acariciar pelo amor é como sorrir para si mesmo. O amor pode curar e rejuvenescer e fazer-nos mais pessoa, mais gente. (WARAT, 2004b, p. 42). O bem-estar, felicidade e sensações alegres, essa beleza proposta pelo amor nas relações, muda o mundo para melhor e mais humano, pois, quando se tem o amor sentido uns pelos outros tanto individualmente como coletivamente, a vida torna-se mais feliz e digna de ser vivida.¹⁰

Warat, tem em uma de suas obras um enfoque do "Direito não estudado pela teoria jurídica moderna" (parte do título da obra), onde, passa a falar da importância do amor nas práticas políticas e direitos humanos, ¹¹ onde enfatiza que os Direitos Humanos precisam de discursos e práticas de respeito ao amor. (WARAT, 1997, p. 11).

Amar é cuidado, cuidar do outro, como afirma Warat: "Quando duas pessoas se unem afetivamente com medo, não há amor, existe dependência, exploração, manipulação, autoritarismo, poder, controle, possessão. Não existe o cuidado. O amor é uma teia de cuidados. Amar é cuidar do outro". (WARAT, 2004c, p. 254).

Assim, percebe-se o quanto Warat preocupa-se com o amor, enquanto elemento constitutivo na busca de uma sociedade melhor, e, com o desenvolvimento de uma cidadania¹² onde o sujeito busca sua emancipação¹³ incluindo-se ativamente nesse processo de crescimento

¹³ "O eixo central, fundante e que atravessa todo o desenvolvimento de uma concepção do Direito emancipatória é a alteridade". (WARAT, 2010, p. 87).



¹⁰ Ademais evidencia Warat: "Se observarmos o corpo de uma pessoa quando se enamora notaremos que fica inundado por uma dança sutil. O homem que não pode amar, diz Osho, tampouco pode ser inteligente, tampouco pode ser gracioso, tampouco pode ser bonito. Sua vida será, simplesmente, uma tragédia. Nascer, amar e morrer são os três incidentes maiores da vida. O primeiro e o último escapam ao nosso controle. O amor é a liberdade que podemos encontrar entres esses outros dois momentos. A sociedade trata de arrebatarnos o amor para impedir-nos o único acontecimento que nos abre até a liberdade. Rouba-nos o amor, tentando que nossa vida inteira se torne uma rotina mecânica. Por isso, a sociedade impõe o matrimônio em lugar do amor". (WARAT, 2004b, p. 78).

¹¹ Do Original: "Así, los derechos humanos surgiriam comoprácticas políticas tendientes a la preservación del hombre por la recuperación de una capacidad de auto-significarse atravez del otro. Uma batalla que también serviría para la recuperación del espacio social y político, partiendo de la forma mas intima y privada de construcción de la identidade: el amor como sentimiento creativo y solidário por el otro". (WARAT, 2004a, p.

^{12 &}quot;A cidadania e nosso direito a nos amar e a buscarmos uma melhor qualidade de vida se juntam para estruturar outra concepção do Direito e da Justiça. Um Direito que não esteja mais centrado nas normas e sim na cidadania". (WARAT, 2004b, p. 151).



e preocupação com o outro, é o que ocorre em um processo de solução com a mediação de conflitos, pois nesse caso, as partes precisam agir com alteridade e amor. Ou seja, a ideia de uma cidadania baseada na afetividade.¹⁴

Para Bauman: "O amor, por outro lado, é a vontade de cuidar, e de preservar o objeto cuidado. Um impulso centrífugo, ao contrário do centrípeto desejo. Um impulso de expandirse, ir além, alcançar o que 'está lá fora'". (BAUMANN, 2004, p. 24). Portanto, percebe-se que o amor está intimamente ligado ao ato de cuidar, ou seja, "quem ama cuida", no entanto esse cuidado deve ser saudável, leve, "amar diz respeito a autossobrevivência através da alteridade". (BAUMANN, 2004, p. 24).

Interessante, que quando algo dá errado, busca-se um culpado, mas na verdade a culpa é nossa. Não há como pensar em culpados, sem antes pensar qual foi nossa contribuição para que não desse certo, é o que se depreende das palavras de Warat, "Uma das piores armaduras é a de pensar que o outro é o culpado se alguma coisa sai mal. É importante pensar sempre que a responsabilidade é nossa". (WARAT, 2004c, p. 130) Ou seja, estar preparado para amar é também estar preparado para a alteridade, a compreensão do outro, 15 buscar entender as atitudes e reações que o outro terá diante de certa situação, pensar e agir em prol da felicidade e no bemestar do outro.

Pois, vive-se hoje, na era de complexidade ambiental, como já advertia Leff:

a complexidade ambiental abre uma nova reflexão sobre a natureza do ser, do saber e do reconhecer; sobre a hibridação do conhecimento na interdisciplinaridade e na transdisciplinaridade; sobre o diálogo de saberes e a inserção da subjetividade dos valores e dos interesses na tomada de decisões e nas estratégias de apropriação da natureza. Mas também questiona as formas em que os valores permeiam o conhecimento do mundo, abrindo um espaço para o encontro entre o racional e o moral... Nesse sentido, aprender a aprender a complexidade ambiental implica uma revolução do pensamento, uma mudança de mentalidade, uma transformação do conhecimento e das práticas educativas para construir um novo saber e uma nova racionalidade que orientem a construção de um mundo de sustentabilidade, de equidade, de democracia. É um reconhecimento do mundo que habitamos". (LEFF, 2003, p. 22).

¹⁵ Sendo assim: "A compreensão não desculpa nem acusa: pede que se evite a condenação peremptória, irremediável, como se se nós mesmos nunca tivéssemos conhecido a fraqueza nem cometido erros. Se soubermos compreender antes de condenar, estaremos no caminho da humanização das relações humanas". (MORIN, 2000, p. 100).



¹⁴ Propõe Warat: "O que me proponho é despregar uma ideia de cidadania, partindo da afetividade. E o homem que se situa no centro de seu mundo, no encontro com o outro, partindo de seus vínculos. E um princípio de reunificação do eu a partir da diferença que se aceita no outro; a cidadania como a aceitação do forasteiro que tem de ser integrado, para evitar que o amor nos abandone; a cidadania sem, ou mais além de, um eu cidadão. São os direitos humanos e a cidadania instalados na outridade complexa deles mesmos; a cidadania afastada do ter (atributos) para poder ser entendida como realização do ser na complexidade de seus vínculos". (WARAT, 2004b, p. 167).





Esse pensar no outro, não é só na esfera individual, privada, mas também coletivamente, ou seja, o que é buscado por Warat por meio da construção de uma ética da outridade, percebe-se que além do sentimento amoroso, é preciso também compaixão pelo outro, um sentimento nobre e que precisa estar presente na sociedade contemporânea para que se possa progredir para um devir coletivo solidário e cheio de possibilidades de novos horizontes para o bem da sociedade como um todo.

É o que Warat entende: "Somos responsáveis pelo outro e por nós. Pelo outro, porque ele é o que nós, vocês e eu fizemos dele. O outro, para ser, precisa escapar de nosso controle e necessita vincular-se, de forma cúmplice, conosco para ser reconhecido". (WARAT, 2004b, p. 146). Ou, ainda: "Quem não resolve seus conflitos internos, não pode ficar aberto para o amor, não pode amar, não pode inscrever o amor no meio conflitivo". (WARAT, 2004b, p. 31).

É o que se depreende com a mediação de conflitos, pois de acordo com Warat, que ao inserir o respeito, o amor e a alteridade, na resolução dos conflitos ocorre uma mudança de vida, de pensamento reestabelecendo-se entre os conflitantes o diálogo, e isso proporciona nessa relação um futuro digno e mais feliz os envolvidos.

Nessa direção, que, Warat trabalhou durante sua vida a questão da mediação de conflitos, utilizou como elemento essencial para uma mudança de comportamento e solução dos conflitos, o amor, o que ele denominou de Terapia do Reencontro Mediado (TRM) ou Terapia do Amor Mediado (TAM¹⁶), "frisando que a mediação, no sentido da uma TRM ou de uma TAM, pode ser vista como uma forma de terapia e não como um procedimento psicoanalítico". (WARAT, 2004b, p. 68).

Há, nesse sentido, o entendimento, segundo Warat, de que o primeiro momento em que o homem se sente desamparado é no seu nascimento, porque o bebê ao nascer não precisa somente do leite materno para saciar a fome, mas também do amparo, acolhimento e carinho.

¹⁶ Ou seja: "A TAM é um processo de assistência vincular que habilita a pergunta: O que é viver amorosamente com o outro e consigo mesmo? A ela podemos acrescentar outras perguntas: Como conseguir vínculos mais satisfatórios? Como controlar medos de origem e manipulações cruéis do outro e dos vínculos com ele? Peguntas para o mediador, que deve procurar nelas respostas que poderiam ser orientadas por alguns deveres da metapsicologia freudiana. Começando pela orientação que pode adquirir entendendo o desamparo primordial de todas as criaturas da espécie, que nascem prematuras e carregadas de medos. Nossas crianças nascem percebendo, inicialmente vivências de satisfação, dor e desamparo. Um bebê, quando escuta a voz da mãe nos preparativos para lhe dar de mamar, já deixa de chorar, não porque acalma sua fome, mas porque sente-se, então, amparado. Existem várias dialéticas que vão orgnazando a singularidade de cada processo de individualização: satisfação, insatisfação, prazer, dor, amparo e desamparo. Refiro-me à última". (WARAT, 2004b, p. 72).





"Nascemos prematuros, indefesos, portanto, desamparados". (WARAT, 2004b, p. 72). Assim, "para acalmar a fome, a dor e o desamparo, a criança precisa do outro, desse primeiro outro que é a mãe". 17 (WARAT, 2004b, p. 72).

Desta forma, amor, compaixão, cuidado e amparo estão entrelaçados. Compaixão, segundo Warat, "não envolve nenhum sentimento de pena ou piedade. Falo de uma compaixão entendida como simpatia, como alteridade; (WARAT, 2004c, p. 131). Reforça ainda dizendo que: "Refiro-me à possibilidade de entrar no sentimento do outro, entendendo assim a diferença de seus pontos de vista. A compaixão de que estou falando permite a produção com o outro da diferença". (WARAT, 2004c, p. 131).

Interessante como Warat aborda o homem moderno, com o amor em sua relação amorosa, segundo ele: "O homem moderno perdeu a coragem de entrar nessa aventura chamada amor. O homem aprendeu a linguagem da ciência moderna, esquecendo-se da linguagem do amor". (WARAT, 2004c, p. 131). E, continua Warat, "Osho me confirmou algo que sempre pensei: o amor é interdependência. Não se pode amar¹⁸ na dependência nem na independência. O amor de dependência é mesquinho, dominador, reduz-se a uma letal comodidade". (WARAT, 2004c, p. 131).

Impressionante como Warat traz uma reflexão que ultrapassa o Direito, onde busca uma análise, inclusive, espiritual ao falar da justiça e do outro enquanto sujeito de uma relação individual ou coletiva, refere-se Warat "de justiça como harmonia e espiritualidade com o outro. E a ética de meu bem-estar interior".

¹⁸ Fundamentalmente: "Amar é mostrar-se vulnerável ao outro com a absoluta confiança de que o outro não tentará aproveitar-se da tua vulnerabilidade para converter-se em teu amo. Essa é a arte do amor, a mais esplendorosa alquimia que pode imaginar-se. O amor é uma arte, a maior da existência, também a mais difícil de praticar. A flor dourada é a mais difícil de criar. O amor como luxo, não como necessidade. Um estado da alma, não um fazer. Meu corpo inunda de felicidade. Vivemos em sociedades aditivas, onde nossas relações sexuais, românticas, políticas e sociais, afastadas do amor, constituem uma obsessão de dependência amorosa que nos permite fugir de nós mesmos". (WARAT, 2004c, p. 132).



¹⁷ Por isso, ensina Warat: "Nascemos prematuros, indefesos, portanto, desamparados. O desamparo inaugural (fonte autotraumática inaugural) reproduz-se ao longo da vida, reiteradamente somos provocados em nosso desamparo e saímos à procura de formas substitutivas da primeira mamada, que era o modo em que compensávamos, imaginariamente, as dores do desamparo inaugural. Muitos dos vínculos que constituímos ao longo de nossas vidas não é outra coisa que saudades da primeira mamada (incluídas aí as teorias jurídicas, como do tipo penal, que constroem as fantasias da segurança)". (WARAT, 2004b, p. 72).



DIREITO AFETIVO E O FUTURÍVEL ECOLÓGICO EXPOSTO POR LUIS ALBERTO WARAT

Na alteridade realiza-se a parte de nossa harmonia interior. Precisamos desenvolver nossa espiritualidade¹⁹ para nos encontrar com o outro, em relações satisfatórias, e assim, termos uma vida construtiva". (WARAT, 2004b, p. 148-149). Portanto, trabalhar a espiritualidade, paz consigo mesmo, é um ponto importante para a evolução psicossocial do homem em meio a essa sociedade transmoderna e consumista (cultura do consumo)²⁰, que ultrapassou a modernidade²¹, com todas as suas fraquezas de um mundo cheio de dogmas e tradições respeitadas nessa era, em prol da "segurança" social e jurídica.

A modernidade trouxe um valor para o consumo²² e não para a espiritualidade dos homens. "Consumindo, perdemos de vista a importância do outro. São sociedades que nos fizeram crer que não precisamos do outro para realizar a autonomia e a felicidade. Começamos a crer que éramos autossuficientes, que só precisávamos do consumo e da tecnologia". (WARAT, 2004b, p. 149).

Destaca Costa: "[...] há de se destacar que, destinados a fomentar o gozo, a propaganda e comercialização dos produtos de consumo não se atêm a sua utilidade, mas à promessa de felicidade e satisfação plena de que são símbolos; à expecativa de fruição, por parte de quem venha a detê-los, de um estilo de vida que até bem pouco tempo – em termos históricos – era reservado a um círculo restritíssimo de escolhidos". Exatamente por isso, "os bens de consumo apresentam-se, pois, como poder apreendido e não como produtos trabalhados" (BAUDRILLARD, 2011, p. 23)". "Engana-se, assim, quem imagina que a lógica do consumo joga com necessidades" (BAUDRILLARD, 2011, p. 142). A questão vai muito além. As dinâmicas do consumo resolvem outros apetites que se originam no vazio e na insatisfação inerentes à condição humana, os quais, estando na base do desejo, foram outrora habilmente captados como fontes de mobilizaçãodo sujeito em seus esforços de sublimação das energias pulsionais que, com apoio nas grandes narrativas, colocava a serviço do trabalho de cultura. Não por acaso, portanto, enquanto o desejo é capaz de mover o sujeito segundo o princípio do adiamento da satisfação – propelindo-o a um desconhecido passível de ser conhecido -, o gozo prometido pelo consumo impele-o sempre mais além, rumo a um impossível de ser conhecido justamente por remeter a uma satisfação plena, a uma condição toatal que é inacessível ao ser humano, enquanto ser de linguagem". (COSTA, 2016, p. 64-65).



¹⁹ Warat, adverte: "Quando me refiro à espiritualidade, aponto uma série de qualidades que podem ser trabalhadas com o outro: amor, compaixão, clemência, paciência, tolerância, competência para perdoar, responsabilidade, harmonia, escuta; qualidades, todas, relacionadas a uma certa preocupação pelo bem estar do outro (ser de alguma ajuda para o outro), reconhecendo o potencial de nossas ações e atuando de acordo com esse reconhecimento. Isto é, atuarmos nos preocupando com o outro, e trabalhando em nossa própria transformação, para facilitar esse atuar. E descentrar-se da preocupação agólotra sobre nós mesmos, e trabalhar para nos deslocarmos da auto-referência, e passarmos a nos preocupar com comunidade a que pertencemos". (WARAT, 2004b, p. 149).

²⁰ Por tudo: "E assim é numa cultura consumista como a nossa, que favorece o produto pronto para uso imediato, o prazer passageiro, a satisfação instântanea, resultados que não exijam esforços prolongados, receitas testadas, garantias de seguro total e devolução do dinheiro". (BAUMAN, 2004, p. 21).

²¹ Nesse interím: "Os problemas estão mudando, as grandes questões da modernidade (verdade, objetividade, ideologia, poder, etc.) estão sendo substituídas por uma grande preocupação que ameça ocupar o centro de todo debate finisecular: o sentido da vida, nossos vínculos com ela e a própria possibilidade de sua continuidade. O fim da modernidade coloca-nos diante do esgotamento do estilo de vida por ela proposto. Essa é uma das razões do atual sentimento de vazio existencial. A transmodernidade ainda não encontrou sua própria proposta de estilo de vida e ameaça-nos com o vazio (pós-modernidade). Está faltando uma nova estética de vida que nos facilite o reencontro com o sentido da vida". (WARAT, 2004b, p. 171).



Para Warat, a linguagem jurídica também necessita estar eivada de sensibilidade, uma semiótica waratiana baseada em Barthes, ²³ com novas significações, expandindo-se o uso da linguagem "a partir de uma semiótica conotativa em sentido lato e duma semiótica das cartografias humanas". (WARAT, 2010, p. 62). Assim, Warat, defende um Direito baseado no amor e não na coerção. ²⁴ (WARAT, 2010, p. 67).

Warat, trouxe uma retórica psico-semiótica da alteridade, que vincula o homem e a sociedade. Assim, há uma provocação no campo da linguagem proposta por Warat, pois para ele "o senso comum teórico dos juristas, são bastante débeis em termos de compreensão da linguagem e de psicologia aplicada (e muito mais débeis enquanto a articulação desses dois níveis)". (WARAT, 2010, p. 69). Novas formas de compreender e interpretar o Direito.²⁵

Os juristas nem se quer parecem admitir que a relação entre os significantes e seus conteúdos é arbitrária. Estão, todavia, na pré-história do signo, quando se pensava nas relações essenciais entre o signo e a coisa, quando se queria buscar o sentido verdadeiro dos termos. No momento em que se começa a aceitar o caráter arbitrário do signo, não se admite que se esteja na presença de uma relação que não pode ser etiquitada como caprichosa. Ao afirmar a arbitrariedade entre o significante e o significado se está admitindo como arbitrariedade, a possibilidade de um dever do sentido sempre aberto a receber em seu campo referencial elementos inéditos que fazem de sua relação como significante algo sempre carregado de surpresas, pelos de distrações e impregnado de marcas inconscientes oriundas do simbólico". (WARAT, 2010, p. 71).



²³ Ademais, refere Warat: "De meus autores de base (aos que poderia somar Barthes, Bakhtin, entre outros) aprendi: 1) a reivindicar a importância do pensamento tópico ou retórico para o conjunto dos discursos e dos modos de pensar o Direito; 2) que os efeitos de verossimilitude conclusiva dependem da sensação de adequação de que se conclui com certos pressupostos ideológicos tomados como indiscutíveis, uma espécie de apriores retóricos; 3) que o mundo do Direito não é o mundo das normas; 4) minha convicção sobre a necessidade de contrapor-nos a tópica da lógica deôntica como pontos de encruzilhada que bifurcam os caminhos da teoria da argumentação até nossos dias. Hoje vejo que toda a minha produção está atravessada pelo desejo de construir essa retórica...impulsionados sempre pelo desejo inconsciente de produzir alguma organização conclusiva sobre o Direito desde a observação de suas linguagens, discursos, símbolos e narrativas. Nesse ponto creio que copiei bastante Barthes". (WARAT, 2010, p. 65-66).

²⁴ Por importante Warat referencia: "[...] entre os juristas a possibilidade de outra linguagem possível, que recuperasse a sexualidade perdida, que está na origem de toda linguagem; que pode regular as relações entre os homens fundamentadas no amor e não na coerção, recordando que a lei do desejo não está motivada pela coerção; que pode servir para recorrer aos caminhos da emancipação; que pode se o *habitat* de uma intimidade não invadida". (WARAT, 2010, p. 67).

²⁵ Referencia ainda: "As formas de refletir, ler, escutar, interpretar, argumentar e sentir o Direito devem ser radicalmente revisitadas, e esse é o destino de uma teoria da argumentação qaue aspire a ser algo mais que um livro de autoajuda sobre o controle racional das emoções. Tenho a sensação que a linguagem atual daqueles que teorizam sobre a argumentação, hermenêutica ou a interpretação das leis é demasiado intelectual, quer dizer, submetida com demasiada facilidade e imperativos moralizadores ou de verdade, que evacuam qualquer noção de ficção. Por reação, provavelmente, pretendo tomar partido por reflexões que não se encontrem excessivamente rodeadas de razões, prefiro que elas estejam rodeadas de sensibilidade, ficção, gozo, poesia, prazer. A ficção é uma experiência de desperdício". (WARAT, 1988, p. 13).



DIREITO AFETIVO E O FUTURÍVEL ECOLÓGICO EXPOSTO POR LUIS ALBERTO WARAT

As questões do amor,²⁶ cuidado, respeito, compaixão, alteridade²⁷ podem ser verificadas nas relações entre indivíduos, relações particulares, como no Direito das Famílias, como também nas relações sociais, em grupos ou coletividade. Neste último caso, pode-se citar como exemplo a pandemia pelo Covid-19 (janeiro de 2021), pandemia causada pelo Covid-19 no Brasil desde fevereiro de 2020, nesse contexto pandêmico, percebe-se a solidariedade vinda de muitas formas, pessoas engajadas a ajudar o próximo, praticando a solidariedade com o pouco que possuem e podem colaborar. Nesse contexto, Boff, comenta sobre o cuidado e a compaixão: "Essa anti-realidade afeta a vida humana naquilo que ela possui de mais fundamental: o cuidado e a compaixão".

Mitos antigos e pensadores contemporâneos dos mais profundos nos ensinam que a essência humana não se encontra tanto na inteligência, na Liberdade ou na criatividade, mas basicamente no cuidado. O cuidado é, na verdade, o suporte real da criatividade, da Liberdade e da inteligência. No cuidado se encontra o ethos fundamental do humano. Quer dizer, no cuidado identificamos os princípios, os valores e as atitudes que fazem da vida um bem-viver e das ações um reto agir. Sonhamos com um mundo ainda por vir, onde não vamos mais precisar de aparelhos eletrônicos com seres virtuais para superar nossa solidão e realizar nossa essência humana de cuidado e gentileza. Sonhamos com uma sociedade mundializada, na grande casa comum, a Terra, onde os valores estruturantes se construirão ao redor do cuidado com as pessoas, sobretudo com os diferentes culturalmente, com os penalizados pela natureza ou pela história, cuidado com os espoliados e excluídos, as crianças, os velhos, os moribundos, cuidado com as plantas, os animais, as paisagens queridas e especialmente cuidado com a nossa grande e generosa Mãe, a Terra. Sonhamos com o cuidado assumido como o ethos fundamental do humano e como compaixão imprescindível para com todos os seres da criação". (BOFF, 2004, p. 11-12).

Nos meios de comunicação várias notícias foram e são divulgadas de grupos de pessoas (Associações de Bairro, etc.) preocupadas com a situação dos menos favorecidos (pessoas sem condições de atender suas necessidades básicas de alimentação e higiene), como associações e voluntários trabalhando para fazer almoços para distribuir nos bairros às famílias que não têm alimentos em suas casas, como tantas ações solidárias por vários setores da

²⁷ Referencia por fim: "[...] processo de transformação de uma concepção individualista para outra que nos considera parte do Direito enquanto alteridade, enquanto espaços de relação com os outros. No fundo, a alteridade não deixa de ser um espaço biográfico compartilhado. Nesse linha as normas jurídicas podem ser consideradas como os processos de semantização de espaços biográficos compartidos (o termo semântica é empregado enquanto sentido e não como condição de verdade)". (WARAT, 2010, p. 86) .



²⁶ Referencia também: "Quando nos referirmos à outridade ou ao entre-nós. Começamos a falar de uma moral de amor (baseada na qualidade de vida e na busca de relações satisfatórias) e de um replantio dos direitos do homem (como direitos da alteridade ou direitos outridade), que são mais íntimos que jurídicos, e exigem uma libertação nas relações intersubjetivas, que vão marcando e aclarando os laços invisíveis, impalpáveis do estar-para-o outro em busca da saída para o novo, para a solidariedade, e para o compartir a qualidade de vida". (WARAT, 2004b, p. 140).



sociedade com o objetivo de amenizar a dor e o sofrimento daqueles em grau máximo de fragilidade e desassistência social, ou seja, os excluídos da sua própria condição de cidadãos.

Nessa seara, é o que Warat trouxe foi refletir, filosoficamente, o papel de cada um para melhorar o convívio e a vida das pessoas. Traz o amor como elemento fundante de uma teoria da alteridade, quando o sujeito tem o papel de cuidar não só de sí, mas também do outro. Warat é um filósofo do amor, resta isso indiscutível!

3 O FUTURÍVEL ECOLÓGICO EXPOSTO POR LUIS ALBERTO WARAT.

Warat, era um futurista, várias de suas obras mostram as reflexões trazidas acerca de um futuro, não muito distante, sobre os problemas da pós-modernidade ou transmodernidade, ²⁸ termo utilizado por Warat, que denominou como "uma ordem política com alta carga afetiva, que exprime certas atitudes com relação a um passado que requer algumas distâncias". (WARAT, 2000, p. 45). No referido termo há a ideia do distanciamento da era da modernidade, com configurações de dominação e de poder, assim, "por trás do sentido emancipatório da transmodernidade, existe o desejo de reconstrução de mundos vitais", (WARAT, 2000, p. 45), ou seja, "a transmoderindade pode ser identificada como uma releitura crítica das formas de alienação da modernidade, das paixões desmesuradas com as quais ela tenta moldar uma subjetividade sem criatividade." (WARAT, 2000, p. 46).

Como já afirmado, Warat, reflete sobre um novo estilo de vida, onde a carga afetiva nas relações particulares e coletivas devem ser repensadas, reconstruídas a partir de uma perspectiva da ética do cuidado e da solidariedade uns com os outros. Warat, se utilizou de Bunge, para imaginar a construção de um futurível com a seguinte indagação: Que futuro nos espera? "especialmente no que se refere à ecologia, à cidadania, à subjetividade e à produção social de verdades e valores. Os mal-estares, tensões e buscas, associadas a estes cinco 'ingredientes' na encruzilhada terminal da modernidade." (WARAT, 2000, p. 7).

²⁸ Compreende-se por: "Transmodernidade é um termo polêmico e ambíguo. Inventei esta palavra tentando, inicialmente, propor duas linhas de sentido. Uma negativa, que aponta aos perigos e mal-estares que perpassam todo o social, a morte das identidades, uma hiper-realidade, que faz do emaranhado dos elementos simulados um grau muito mais sofisticado de alienação." (WARAT, 2000, p. 46).



,





Para tanto, o futurível ecológico segundo Warat, "é uma reflexão sociopolítica, éticobiológica e desejante, sobre critérios de produção do mundo que possam ser vistos como aptos para garantir as condições de possibilidade do futuro." (WARAT, 2000, p. 7-8).

Quais as condições e possibilidades de um futuro planetário que resguarde os recursos naturais? Diante desses questionamentos Warat apresentou no ano de 2000 acompanhando Bunge, três modalidades futuríveis, quais sejam: a) a extinção da humanidade; b) o retorno à barbárie; c) o avanço de uma sociedade mundial solidária com emancipação ecológica – o paradigma ecológico da transmodernidade. (WARAT, 2000, p. 8).

A extinção da humanidade, como **primeiro futurível** exposto por Warat, "é caracterizado como um homicídio: a extinção total e final da vida, o fim da biosfera." (WARAT, 2000, p. 8) Warat, um pessimista, quanto a este primeiro futurível, pois acreditava que a espécie humana entrasse "em uma etapa de decomposição sem retorno." (WARAT, 2000, p. 9), ou seja, o ser humano vive angustiado, com um "sinal de alerta contra uma 'euforia de mercado' que estremece o mundo, antecipando a 'solução final da 'burguesia tardia', o ser humano "magnetizado pelo vazio significativo de corpos sem qualidades, condenados aos seus próprios impulsos auto-destrutivos." (WARAT, 2000, p. 9).

Para Warat a extinção da humanidade está presente nas relações sociais intolerantes e indiferenças generalizadas, discriminações e uma postura consumista (do ter),²⁹ que parece ser a única saída de sentido na vida. O ser humano esquece "dos fenômenos de desequilíbrio ambiental que ameaçam a continuidade da vida", (WARAT, 2000, p. 10), ainda, uma perda de sentidos com deterioração das relações individuais e coletivas, pessoas sem gestos de solidariedade e junto com isso também desaparecem espécies animais e vegetais. "Tudo mostrando o mal-estar de uma forma de civilização prisioneira de suas próprias tendências destrutivas." (WARAT, 2000, p. 10).

Portanto, Warat, conseguiu alertar para esse mal-estar da intolerância em todos os sentidos, a auto-destruição humana misógina, discriminatória e desrespeitosa que assola a sociedade atualmente já era previsto por Warat no ano de 2000 nos textos e reflexões trazidas pelo autor, naquela época já trazia a preocupação com uma "xenofobia coletiva que alimentará

²⁹ Cumpre lembrarque: "O consumo é uma instituição fetichista, uma cosmovisão imaginária que estabelece uma nova dimensão de salvação pela graça dos objetos. O consumo surge, assim, como um sistema de valores ideológicos que se impõem por meio de coerções sociais inconscientes. (WARAT, 2000, p.11).



. _..



o ódio frente à qualquer forma de justiça social. Um retorno à Auschwitz que não foi unicamente um projeto de extermínio dos judeus, também pretendeu ser um programa de disciplina para toda a classe operária." (Warat, 2000, p. 10).

O segundo futurível que Warat analisou, o retorno da barbárie, exemplificou como o que ocorre no Talibã, com tratamento desumano para as mulheres, estas não podem estudar e trabalhar, não podem ser atendidas por médicos do sexo oposto. "O resultado é uma condenação à morte, a médio prazo, das mulheres afegãs (enterradas em vida por um excesso de proibições de uma cultura que considera inservível o feminino)." (WARAT, 2000, p. 15).

O terceiro futurível, o da emancipação ecológica, que de acordo com Warat, traduz-se no paradigma ecológico da transmodernidade com uma proposta de esperança, superando os dois primeiros futuríveis, sugerindo uma hipótese "de construção de um modelo de transformação e autonomia. Seria uma proposta de ecologização, denominado por Warat de ecocidadania, em que o ser humano terá como foco as pulsões da vida contra todas as tendências destrutivas.

Warat, portanto, apostou no terceiro futurível, de "uma sociedade solidária, equitativa, democrática e austera" (WARAT, 2000, p. 34), ou seja, "a humanidade tem condições de sobreviver milhares de anos se alterar seu desmedido estilo de consumo, planificando, de forma solidária com as gerações futuras, a eficácia dos recursos que emprega." (WARAT, 2000, p. 34 -35)

Portanto, para Warat, a ecologia, 30 os recursos naturais, a natureza, precisa ser cuidada pelo ser humano com a sensibilidade amorosa de pulsão da vida, pois somente o cuidado com a natureza trará como resultado a prevenção de crises ambientais ocasionadas por exemplo pelo aquecimento global. Tinha grande preocupação com as ameaças da preservação do meio ambiente natural, pois para ele, o futurível ecológico traduz-se em uma reflexão sociopolítica sobre os critérios de produção do mundo, aptos para garantir as condições de sobrevivência digna e saudável para as presentes e futuras gerações.

³⁰ Ecologia, refere Mateo: "La Ecología, sin embargo, va a ser objeto también de preocupación por parte de las Ciências Sociales cuando se pone de relieve que el hombre al actuar intelectivamente puede quebrar los mecanismos de preservación natural de los ecosistemas desconiecendo las consecuencias inevitables de las leys ecológicas. Al intervenir en las relaciones establecidas en la natureza, carga los mecanismos de transporte del aire y de las aguas con despercidios y sub-productos que van a afectar en definitive a los biomas o subsistemas ecológicos y a las cadenas de nutrients. Su propia salud puede venir implicada, lo que ha dado lugar al enfoque de la biomedicina ambiental que estudia los efectos biológicos de la contaminación y sugiere la introducción de correciones en los comportamientos sociales para evitar resultados no deseables". (MATEO, 1991, p. 26).







Adverte para um paradigma ecológico, uma utopia, um desejo que se nega a aceitar que a negatividade é seu objeto:

Um compromisso de solidariedade com o amanhã: uma forma de solidariedade com as gerações que nos seguirão, que possam viver em condições dignas de liberdade, saúde e existência material. O Direito do amanhã que deve ser ética e legalmente protegido como direito fundamental das gerações vindouras. Sem dúvida, o lugar onde começam a se juntar os Direitos Humanos com a ecologia. O Eco-Estado de Direito. O futuro da democracia existencial depende do estabelecimento deste lugar de encontro. Uma cultura que necessita ser feita pelo entrelaçamento de amores que nos constituem como sujeitos e como parte de um povo. O futurível ecológico deve ajudarnos a enfrentar o drama de nossos amores, deve dizer-nos o que se pode tratar de fazer com nossos afetos perdedores". (WARAT, 2004c, p. 370).

A conservação e cuidado com o meio ambiente natural, é um compromisso de solidariedade com o amanhã, para que as presentes e futuras gerações possam viver em condições mínimas de saúde existência material, tentando combater ao máximo a pobreza e as desigualdades sociais.

Deste modo, Warat propôs uma nova consciência ecológica, capaz de alterar o comportamento do ser humano para novos modos de pensar e agir em relação ao meio ambiente natural, respeitando-se os limites dos recursos naturais, com uma ocupação ecológica trabalhando na tentativa de melhorar as condições ambientais, sociais e afetivas de existência.

Assim, para que o homem consiga ter qualidade de vida, precisa, agir afetivamente nas relações com o mundo, inclusive com a natureza, pois poderá transformar sua vida para melhor se pensar em termos de sua subjetividade, afetos, cidadania e formas de sociedade. O ambiente como um ambiente amoroso que nos cuida, pois o ecológico está intimamente ligado e fundamentado na qualidade de vida das pessoas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Warat, foi, no Brasil o jurista pioneiro em inserir no Direito o amor. Teve a ousadia de revisitar o Direito pensando no amor como base de fundo para reinventar uma nova epistemologia jurídica, uma nova linguagem para o Direito. Warat contribuiu de maneira única para repensar o Direito como uma Ciência do Espírito, com sua proposta epistemológica e semiológica para o Direito.

Assim, Warat trouxe o amor como ponto importante ao se pensar e refletir o Direito na contemporaneidade, seu estilo audacioso, com uma coragem ímpar de expor suas teorias, o





deixaram muitas vezes desacreditado no ambiente jurídico. Warat, foi sem dúvida um filósofo que analisou a filosofia como um modo de vida. A vida, é o bem maior do homem, e Warat não se refere apenas ao fato de se "estar vivo" (órgãos vitais saudáveis), mas também entende "estar vivo" com todas as pulsões que vida oferece, viver bem e feliz, com ilusões de um mundo mais fraterno e solidário.

Warat coloca o afeto em um patamar de prioridade na vida das pessoas em todas as relações, seja na vida pessoal, profissional e na relação com a coletividade. Traz, ainda, a valorização do afeto e da alteridade sobrepondo-se aos valores jurídicos.

Denota-se a importância do trabalho e da escrita de Warat para o Direito, principalmente nesse tópico, ao abordar a afetividade e o amor como bases para uma nova perspectiva jurídica, não só no aspecto dos litígios (afetividade adotando-se a mediação transformadora proposta por Warat), mas também do papel do amor e afetividade em toda e qualquer relação humana, seja na família, no trabalho, nas escolas, etc.

Warat foi, no Brasil, o jurista pioneiro em inserir no Direito o amor. Teve a ousadia de revisitar o Direito pensando no amor como base de fundo para reinventar uma nova epistemologia jurídica, uma nova linguagem para o Direito. Warat contribuiu de maneira única para repensar o Direito como uma Ciência do espírito, com sua proposta epistemológica e semiológica para o Direito.

Além de inserir o amor no direito, Warat, também colaborou para a reflexão de um futurível ecológico, ou ecocidadania, onde a questão ambiental e preservação dos recursos naturais, assim como, o cuidado com a natureza deve ser com amor, e onde há amor o cuidado está presente, nesse sentido, o ser humano precisa desenvolver uma ética do cuidado voltada para a preservação do meio ambiente natural.

O ser humano responsável pelo cuidado e preservação da natureza, por meio de uma reflexão ativa e sociopolítica sobre os critérios de produção de bens e serviços que respeitem os limites dos recursos naturais. Só assim, será possível garantir condições de sobrevivência saudável no futuro.

Deste modo, Warat enfatizou a necessidade de um compromisso de solidariedade com o amanhã para as futuras gerações em condições mínimas de saúde e existência.

Assim, três modalidades futuríveis, extinção da humanidade, retorno à barbárie e avanço da sociedade mundial primando-se pela solidariedade mundial e com emancipação ecológica (paradigma ecológico da transmodernidade), foram analisadas e constatou-se que, na







primeira modalidade futurível Warat cita a euforia do mercado, indiferença e discriminação generalizada, a valorização do "ter" com coerções sociais inconscientes.

Já na segunda modalidade futurível, Warat traz à título de exemplo o tratamento dado as mulheres no Afeganistão pelo regime do Talibã. E, por último, a terceira modalidade futurível, a emancipação ecológica ou ecocidadania, Warat faz alusão a um novo estilo de vida, onde o ser humano realiza e pratica a ética do cuidado (amor) tanto individualmente como coletivamente.

Constatou-se, que segundo a exposição de Warat, é preciso personificar as pessoas, racionalizar e educar o ser humano para o cuidado com o meio ambiente natural, para evitar o esgotamento dos recursos naturais, com uma nova consciência ecológica capaz de alterar o comportamento humano, para novos modos de pensar e agir em relação ao meio ambiente, ao cuidado e preservação da natureza, só assim, será possível uma vida digna e com condições saudáveis de sobrevivência, com o ser humano agindo afetivamente nas relações com o mundo e com o meio ambiente sadio e equilibrado.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o ser humano, agindo e transformando a vida para melhor em termos de sua subjetividade, afetos, cidadania formas de sociedade. E, por isso a necessidade de (re)ler Warat, que trouxe a afetividade, nas relações com o mundo e com o meio ambiente sadio e equilibrado, com os desafios contemporâneos, como as mudanças climáticas por exemplo, que representam hoje o maior dos desafios.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: Ética do humano – compaixão pela terra. 10. ed. Editora Vozes: Petrópolis, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

COSTA, Domingos Barroso da. **Proibido era mais gostoso**: o desejo de ontem, o gozo de hoje e o tédio de amanhã. Curitiba: Juruá, 2016.

IPCC, CLIMATE CHANGE 2022: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Disponível em: https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorios/sexto-relatorio-de-avaliacao-do-ipcc-mudanca-climatica-2022. Acesso em: 12 abr. 2023.

LEFF, Enrique. Pensar a complexidade ambiental. In: LEFF, Enrique. La Complejidad Ambiental. Cortez Editora, 2003.

MATEO, Ramón Martín. **Tratado de Derecho Ambiental**. Vol. I. Editorial Trivium, S.A., 1991.





MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Rev. Téc.: Edgard de Assis Caravalho. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. A dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TÖPFER, Klaus. Solidariedade e responsabilidade global pelo meio ambiente e pelo desenvolvimento. In: **A Política ambiental da Alemanha a caminho da Agenda 21**. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 1992. p.1-4. (Traduções; n. 2).

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Trad. e org.: Víviam Alves de Assis, Julio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. O Direito não estudado pela teoria jurídica moderna. V. III. Sergio Antôno Fabris Editor. Porto Alegre, 1997.

WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WARAT, Luis Alberto. **Por quem cantam as sereias**. Trad. Julieta Rodrigues Sabóia Cordeiro. Porto Alegre: Síntese, 2000.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca**: ofício do mediador. Coord.: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004c.

WEDY, Gabriel. Aquecimento global e o direito humano a um clima estável. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-abr-15/ambiente-juridico-aquecimento-global-direito-humano-clima-estavel. Acesso em 15 abr. 2023.

UNEP. Climate Change and Human Rights. Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/9530/Climate_Change_and_Human_Rights-unep.cpdf.pdf?sequence=2&%3BisAllowed. Acesso em 10 abr. 2023.

